CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 2208, Centro, Município de Barros Cassal – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.388/0001-43, neste ato representada por seu Presidente **Cristiano Pinheiro Fogo**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Dispensa nº 062/2025, Processo Administrativo nº 090/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será conforme as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, à qual se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - acolhimento institucional em casas-lares, de forma ininterrupta (24 horas) em regime de abrigo, para pessoa que se encontra em situação de risco social.

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês de acolhimento, num total de R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma: Após cada mês de serviço prestado, a contratada emitirá Nota Fiscal e o pagamento se dará até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – As empresas que recolhem IRPJ deverão obrigatoriamente discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – O referido contrato terá vigência com início em 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Patrícia Kellermann.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestora do presente contrato a Sra. Patrícia Kellermann.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava – São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;
II – Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado;

III – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

V – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

VI – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício ou defeito;
VII – Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, salvo expressa autorização do CONTRATANTE para subcontratação.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira – A extinção do contrato poderá se dar:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X – DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 15 de julho de 2025.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal

Cristiano Pinheiro Fogo
SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO – CONTRATADA